



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

PORTARIA Nº 261, de 09 de abril de 2025

Regulamenta as atribuições e procedimentos a serem adotados pela Comissão de Heteroidentificação e pela Comissão Recursal de Heteroidentificação para avaliação da autodeclaração de pertencimento à população negra dos candidatos classificados em Processo Seletivo Simplificado sob Regime Especial de Direito Administrativo – Reda, para ingresso nas funções de Técnicos de Nível Médio e Técnico de Nível Superior, Edital Uesb nº 343/2024, para preenchimento das vagas reservadas para população negra, nos termos da Lei Estadual nº 13.182/2014 e Decreto Estadual nº 15.353/2014

O Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, às normas estatutárias e regimentais, observando as disposições do **Edital nº. 343/2024, alterado pela Portaria nº. 037/2025**, publicados, respectivamente, nas edições do Diário Oficial do Estado (DOE) de 20/12/2024 e 29/01/2025, e considerando:

- o disposto na Lei nº 13.182, de 06 de junho de 2014, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia e determina a previsão de reserva de vagas para a população negra nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de pessoal no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado da Bahia;
- o disposto no Decreto nº 15.353, de 08 de agosto de 2014, que regulamenta a reserva de vagas à população negra nos concursos públicos e processos seletivos, prevista no art. 49 da Lei Estadual nº 13.182/2014;
- o teor das Recomendações nº 02 e 03/2022, de 27 de abril e 02 de maio de 2022, respectivamente, do Ministério Público do Estado da Bahia, Promotoria de Justiça de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa, 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, Salvador/BA, que orientam as Universidades Estaduais do Estado da Bahia para que cumpram o sistema de cotas nos concursos e processos seletivos, respeitando a determinação legal de reserva de 30% (trinta por cento) da totalidade das vagas para candidatas/os negras/os, conforme Lei nº 13.182/2014,

R E S O L V E:

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600.

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequeizinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 1º Regulamentar os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Heteroidentificação, estabelecida no item 3 do Edital Uesb nº 343/2024, para validação da autodeclaração de pertencimento à população negra, apresentada por candidatos classificados às vagas estabelecidas no referido Edital e reservadas às pessoas negras (pretas e pardas), seguindo as orientações estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º A regulamentação estabelecida pela presente Portaria será válida, exclusivamente, para cumprimento das disposições previstas no Edital Uesb nº 343/2024 (Processo Seletivo Simplificado sob Regime Especial de Direito Administrativo – Reda, para contratações de funções de Técnico de Nível Médio e Técnico de Nível Superior, de Provas e Títulos), não sendo aplicável a outros processos seletivos para ingresso no corpo docente, técnico ou discente da Uesb, nos quais seja estabelecida reserva de vagas para pessoas que se autodeclararem pretas ou pardas.

Art. 3º A Comissão de Heteroidentificação, referida no art. 1º desta Portaria, será composta de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes.

§ 1º Além da Comissão de Heteroidentificação, conforme composição definida no *caput* deste artigo, haverá uma Comissão Recursal de Heteroidentificação, composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, que atuará, exclusivamente, nos casos em que haja interposição de recursos de candidatos à decisão da Comissão anterior, contrária à validação da autodeclaração apresentada pelo concorrente aprovado para as vagas reservadas para a população negra no Edital nº 343/2024.

§ 2º Os membros da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal de Heteroidentificação serão designados por Portaria própria, devendo ser resguardado o sigilo dos nomes, que poderão ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos, e deverão contemplar diversidade de gênero e de identidade étnico-racial, além de demonstrar atuação reconhecida na defesa das políticas afirmativas para acesso a vagas e cargos em instituições públicas.

§ 3º Membros atuantes na Comissão de Heteroidentificação não poderão integrar a Comissão Recursal de Heteroidentificação, seja como titulares ou como suplentes.

§ 4º Os membros da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal de Heteroidentificação assinarão Termo de Confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante os procedimentos de heteroidentificação.

Art. 4º Os candidatos aprovados dentro do número de vagas reservadas para



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

a população negra, passíveis de convocação para contratação por tempo determinado nas funções de Técnico de Nível Médio e Técnico de Nível Superior, objeto do Edital nº 343/2024, deverão, como etapa prévia aos procedimentos de admissão, comparecer a avaliação quanto à validação da autodeclaração do candidato como pertencente à população negra, apresentada no momento de sua inscrição às supracitadas funções, conforme instrumento editalício referido neste artigo.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a convocação e cronograma relativos aos procedimentos de validação da autodeclaração de pertencimento à população negra, estabelecidos pela Administração da Uesb, pela Comissão de Heteroidentificação e pela Comissão Recursal de Heteroidentificação a serem designadas nos termos da presente Portaria.

Art. 5º O Edital de Convocação para o processo de heteroidentificação, além das informações referentes ao local, data e horário da entrevista, deverá discriminar cronograma de ações, estabelecendo data de divulgação do resultado da avaliação da Comissão de Heteroidentificação, prazo de interposição de recurso pelos candidatos, na hipótese de não validação da autodeclaração apresentada, e data da publicação do julgamento pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, também no caso de não validação da autodeclaração.

Art. 6º Os membros da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal de Heteroidentificação deverão, antes de iniciado o processo de validação das autodeclarações apresentadas pelos candidatos, se manifestar formalmente quanto à inexistência de impedimento ou suspeição em virtude de vínculos de parentesco ou de outra natureza com os candidatos convocados.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos do *caput*, o integrante da Comissão de Heteroidentificação ou da Comissão Recursal de Heteroidentificação será substituído por um suplente.

Art. 7º Os procedimentos de avaliação a serem adotados pela Comissão de Heteroidentificação serão realizados de forma exclusivamente presencial, sendo obrigatório o comparecimento dos candidatos convocados no *campus* sede da Uesb, município de Vitória da Conquista, em local, data e horário a serem definidos no Edital específico.

§ 1º O candidato convocado para o processo de heteroidentificação deverá se apresentar, na data, local e horário agendados, portando documento de identidade original, com foto, e deverá obrigatoriamente assinar Termo de Comparecimento e nova autodeclaração como pessoa preta ou parda, no momento de início de sua sessão.

§ 2º Durante o processo de heteroidentificação será vedado, ao candidato, o



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagem ou de artifícios que impeçam, dificultem ou alterem a observação e registro de suas características fenotípicas.

§ 3º Será vedado aos candidatos, durante o processo de heteroidentificação, o uso de aparelhos celulares, que deverão permanecer desligados até que a Comissão responsável pelo processo declare o mesmo encerrado.

§ 4º O processo de heteroidentificação será obrigatoriamente filmado e fotografado, com vistas a possibilitar o trabalho da Comissão Recursal de Heteroidentificação e a resguardar a Uesb frente a eventuais questionamentos por órgãos de controle externo quanto ao cumprimento das políticas de combate ao racismo e de ações afirmativas que favoreçam o acesso da população negra aos cargos públicos nas instituições estaduais de ensino superior.

§ 5º Os vídeos com as filmagens e os registros fotográficos do processo de heteroidentificação serão utilizados como instrumentos, no caso de recursos, pela Comissão Recursal de Heteroidentificação e, após, permanecerão sob a guarda da Assessoria de Gestão de Pessoas (AGP) e somente poderão ser utilizadas para as finalidades previstas nesta Portaria.

§ 6º No caso de interposição de recursos contra o resultado da validação da autodeclaração de pertencimento à população negra decidido pela Comissão de Heteroidentificação, haverá novo julgamento, pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, que utilizará os registros fílmicos e fotográficos referidos no § 4º deste artigo, sendo dispensada a presença do candidato recorrente.

Art. 8º Os procedimentos a serem adotados no processo de heteroidentificação visarão fornecer à Comissão elementos que a habilitem a validar ou não a autodeclaração apresentada pelos candidatos, de pertencimento à população negra, adotando como critério exclusivo as características fenotípicas dos mesmos.

§ 1º Entende-se, nesta Portaria, fenótipo como o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, tais como a cor da pele e as características do cabelo, do nariz e dos lábios, as quais, combinadas ou não, permitirão à Comissão de Heteroidentificação validar ou invalidar a condição do candidato como pertencente à população beneficiária das vagas reservadas no Processo Seletivo Simplificado para candidatos pretos ou pardos.

§ 2º Não serão considerados, para fins da avaliação a ser realizada pela Comissão de Heteroidentificação, critérios relativos à ascendência ou colateralidade familiar do candidato, bem como quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens ou certidões, referentes à validação em



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

procedimentos de heteroidentificação realizados anteriormente, pelos candidatos, em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais ou em certames de acesso a vagas em estabelecimentos dos diferentes sistemas de ensino vigentes no País.

Art. 9º Cada integrante da Comissão de Heteroidentificação deverá indicar, de forma conclusiva, seu posicionamento pela validação ou não validação da autodeclaração de pertencimento à população negra que habilitou o candidato a concorrer, no Edital nº 343/2024, às vagas exclusivamente destinadas a pessoas pretas e pardas.

Art. 10 A partir dos posicionamentos individuais referidos no artigo anterior desta Portaria, a Comissão de Heteroidentificação elaborará parecer conjunto, de acordo com a maioria simples de seus membros, sobre cada candidato, procedido de sua decisão quanto à validação ou não validação da autodeclaração, sumariando a fundamentação da decisão.

Art. 11 Os resultados das avaliações da Comissão de Heteroidentificação deverão ser encaminhados à Assessoria de Gestão de Pessoas (AGP), que adotará as providências cabíveis, de acordo com a decisão da Comissão.

§ 1º O resultado da avaliação da Comissão de Heteroidentificação será informado no endereço eletrônico da Uesb (www.uesb.br) e publicado no DOE, para os devidos fins.

§ 2º No caso dos concorrentes ao Edital Uesb nº 343/2024 (Processo Seletivo Simplificado sob Regime Especial de Direito Administrativo – Reda, para funções de Técnico de Nível Médio e Técnico de Nível Superior), além dos procedimentos indicados no parágrafo anterior, o resultado da avaliação da Comissão de Heteroidentificação também será informado no endereço eletrônico do Instituto Mais (www.institutomais.org.br), exclusivamente quando da convocação para preenchimento de vagas imediatas previstas no Edital nº 343/2024.

§ 3º Nos casos de decisão da Comissão de Heteroidentificação favorável à validação da autodeclaração do candidato, a Assessoria de Gestão de Pessoas da Uesb (AGP) deverá encaminhar a documentação para Coordenação de Cadastro/Cocad/GRH para que seja anexada ao dossiê funcional do servidor, quando do ingresso do candidato.

§ 4º Nos casos de decisão da Comissão de Heteroidentificação contrária à validação da autodeclaração, os candidatos que se julgarem insatisfeitos poderão interpor recurso, no prazo estabelecido no Edital de Convocação, e terão direito a uma nova avaliação, a ser realizada pela Comissão Recursal de Heteroidentificação.

Art. 12 Os procedimentos a serem adotados pela Comissão Recursal de



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Heteroidentificação, no caso de interposição de recursos, obedecerão ao disposto nos §§ 5º e 6º, **art. 7º**, e adotarão as mesmas condutas indicadas para a Comissão de Heteroidentificação, conforme **arts. 8º**, *caput* e parágrafos, **9º** e **10** desta Portaria.

§ 1º Nos casos em que a decisão da Comissão Recursal de Heteroidentificação acolher o recurso do candidato e decidir pela validação de sua autodeclaração, a AGP deverá adotar os encaminhamentos previstos no § 3º, **art. 11** desta Portaria.

§ 2º Nos casos em que a decisão da Comissão Recursal de Heteroidentificação não acolher o recurso, mantendo o posicionamento da Comissão de Heteroidentificação, o candidato será considerado não apto para ocupação de vaga reservada à população negra, conforme regido pelo Edital nº 343/2024, nos termos do item 3.

Art. 13 A não validação da autodeclaração do candidato, nos termos do § 4º, art. 11 e § 2º, art. 12 desta Portaria, não configura ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que a autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade e que o candidato não demonstrou os quesitos necessários para acesso às funções de técnico de nível médio e técnico de nível superior do Estado da Bahia mediante ocupação de vagas reservadas exclusivamente às pessoas que compõem a população negra, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 14 Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão dirimidos pela Assessoria de Gestão de Pessoas, conjuntamente com a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil.

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR